

Processo Licitatório Administrativo nº 011/2025
Inexigibilidade nº 004/2025
CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, E A
EMPRESA **JB PRODUTORA LTDA**

O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua DR JOSÉ HIGINO, nº 80, CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.193.332/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.584.485-SDS-PE e CPF nº 027.503.954-45, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **JB PRODUTORA LTDA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ : 51.034.132/0001-75

ENDEREÇO COMPLETO: DR. MANOEL BORBA – 123 – CENTRO GOIANA - PE

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: JAMESON BELO DA SILVA

NACIONALIDADE: brasileiro

RG Nº: 6612612 – órgão expedidor SDS - PE

CPF Nº: 044.660.924-27

ENDEREÇO: DR. MANOEL BORBA – 123 – CENTRO GOIANA - PE

com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística GUSTAVO ANDRIOLLI, referente à apresentação a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
---------	----------------------

GUSTAVO ANDRIOLLI – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	28/02/2025
---	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê
GUSTAVO ANDRIOLLI	R\$ 40.000,00
LOGÍSTICA	R\$ 3.000,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 10.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.800,00
CACHÊ DOS MÚSICOS	R\$ 16.000,00
IMPOSTO 5%	R\$ 2.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 1.200,00
VALOR	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o

JB
PRODUTORA
A
LTDA:51034
132000175

Assinado de forma digital por JB PRODUTORA LTDA:51034132000175 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ A1, ou=22677427000161, ou=videoconferencia, ou=(EM BRANCO), cn=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175

prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

RUA DR JOSE HYGINO
10.193.332/0001-93
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL				
02			PODER EXECUTIVO				
02	10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER				
	13		Cultura				
	13	392	Difusão Cultural				
	13	392 0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER COM CIDADANIA				
	13	392 0008 2243 0000	Apoio As Atividades Festivas Culturais e Folclóricas				
112	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1,501	914.000,00	0,00	914.000,00
Total					914.000,00	0,00	914.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinário			914.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			914.000,00			
TOTAL				914.000,00			

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

JB
PRODUTOR
A
LTDA:51034

Assinado de forma digital
por JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC CERTIPE CD,
ou=CERTIPE e-PJ A1,
ou=22677427000161,
ou=videoconferencia,
ou=(EM BRANCO), cn=JB
PRODUTORA
LTDA:51034132000175

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2025, na festividade carnavalesca do Município de Maraial em 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
GUSTAVO ANDRIOLLI – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	28/02/2025 21:00	01h40min

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM nº 009/2025.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Hélio José de Lima, ocupante do cargo de assessor administrativo, matrícula nº 301, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de maio de 2021, e a ampla e prévia defesa em processo administrativo.

JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175
000175

Assinado de forma digital por JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD,
ou=CERTIPE e-PJ A1, ou=22677427000161,
ou=videoconferencia, ou=(EM BRANCO),
cn=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

JB
PRODUTORA
LTDA:510341
32000175

Assinado de forma digital por
JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIPE CO, ou=CERTIPE e-PJ
A1, ou=22677427000161,
ou=videoconferencia, ou=(EM
BRANCO), cn=JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175

III- Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração GUSTAVO ANDRIOLLI :e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX – Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

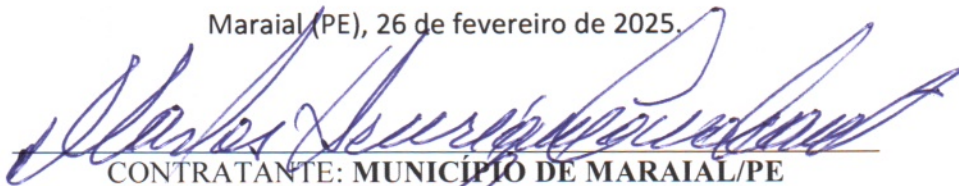
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 26 de fevereiro de 2025.



CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Prefeito do Município

CONTRATANTE

JB PRODUTORA

LTDA:51034132

000175

CONTRATADA: **JB PRODUTORA LTDA**

JAMESON BELO DA SILVA

CPF nº 044.660.924-27

Assinado de forma digital por JB
PRODUTORA LTDA:51034132000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ A1,
ou=22677427000161,
ou=videoconferencia, ou=(EM
BRANCO), cn=JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175

TESTEMUNHAS:

1. Maria Betinalva Ramos
NOME:
CPF: 943528.814-49

2. Silvia dos Santos Leite
NOME:
CPF: 120.235.644-54